### Instrução Normativa nº 01 /2016, de 29 de Fevereiro de 2016.

Estabelece normas para uso dos equipamentos de informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, Campus Avançado Astorga.

A Diretora do *Campus* Avançado Astorga, Jackeline Tiemy Guinoza Siraichi, nomeada pela Portaria IFPR nº 1183, 07 de agosto de 2014, no exercício de suas atribuições e competências, resolve:

### I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

- Art. 1º O presente documento contêm as normas que regem e orientam a utilização dos equipamentos de informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná IFPR, *Campus* Avançado Astorga.
- Art. 2º Ficam sujeitos a esta Instrução Normativa todos os usuários de equipamentos de informática do IFPR *Campus* Avançado Astorga.

Parágrafo Único - Espera-se de todo usuário o cumprimento das normas deste documento, fundamentadas no interesse da coletividade e favorecendo assim, a produtividade e aproveitamento máximo dos equipamentos de informática institucionais.

### II. DA POLÍTICA DE ACESSO

- Art. 3º Os equipamentos de informática utilizados pelos discentes são de responsabilidade da Coordenação do Curso, que supervisionará sua utilização, juntamente com os docentes, de maneira que estejam sempre à disposição dos estudantes e professores durante os horários das atividades acadêmicas.
- Art. 4° São considerados usuários dos equipamentos de informática todos os membros da comunidade escolar, sendo estudantes, professores ou outros servidores.
- Art. 5° Os usuários dos equipamentos de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

### III. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - Os equipamentos de informática têm prioridade de uso para as intervenções (aulas) e projetos, conforme horário divulgado pela Coordenação do Curso.

Art. 7º - Em não havendo agendamento do equipamento de informática para o referido horário, e havendo disponibilidade, o mesmo poderá ser utilizado para outras atividades, como cursos de extensão, reforço em saberes, estudos individuais e outras atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O uso dos equipamentos de informática pelos estudantes contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor.

# IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 8° - É expressamente proibido:

- a) Instalar software não afim às atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) Instalar software não licenciado ("pirata");
- c) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d) Abrir, desmontar, consertar e/ou reconfigurar qualquer equipamento;
- e) Danificar equipamentos;
- f) Gravar CD's ou DVD's, salvo com consentimento do professor responsável;
- g) Retirar equipamentos sem autorização da Coordenação do Curso ou pelo professor que acompanhará a atividade;
- h) Acessar, desenvolver, disseminar, produzir, reproduzir, instalar ou utilizar aplicativo ou código malicioso (do tipo *malware*) nos equipamentos, bem como acessar sites de conteúdo malicioso, sendo da *deep-web* ou não;
- Utilizar ou produzir jogos, salvo os propostos pelos professores com intuito didático, e somente com acompanhamento do professor responsável;
- j) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- k) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- Trocar periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar quando este for do tipo desktop (de mesa);
- m) Fazer transferências de arquivos extensos via internet, salvo com a concessão do professor responsável;
- n) Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- o) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais:
- p) Utilizar aparelho celular, salvo quando estiver em modo vibratório ou mudo;
- q) Desorganizar os laboratórios e locais de utilização de equipamentos de informática.
- r) Comer ou beber enquanto utilizando os equipamentos de informática.

### V. DAS PENALIDADES

- Art. 9° Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no artigo anterior ou outra que resulte em danos aos equipamentos de informática estarão sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Suspensão temporária do direito de uso dos equipamentos de informática;
  - b) Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;

Art. 10 Cabe à Coordenação do Curso averiguar acerca dos danos causados aos equipamentos e dos responsáveis pela ação, deliberando a sanção mais adequada.

Parágrafo Único: Qualquer que seja a sanção, esta deverá necessária e prioritariamente ser acompanhada de uma ação educativa objetivando a não reincidência.

Art. 11 - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável. A falta de informação não é justificativa para a indevida utilização dos equipamentos.

# VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

- Art. 12 Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos equipamentos de informática:
  - a) Os computadores, incluindo seus monitores, devem ser desligados apropriadamente no final da sessão diária de trabalho pelos próprios usuários:
  - b) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de uso, pois os discos rígidos poderão ser apagados sem prévio aviso;
  - c) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem ser reportadas imediatamento ao professor responsável;
  - d) Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos de informática.

#### VII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

- Art. 13 O presente documento entra em vigor em 29 de fevereiro de 2016 e poderá ser alterado em um ano da data do início de sua vigência.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, que em casos mais relevantes, poderá consultar o Colegiado do Curso e a Direção do *Campus*.

Astorga, 29 de Fevereiro de 2016.

Jackeline Tiemy Guinoza Siraichi Diretora do *Campus* Avançado Astorga Instituto Federal do Paraná Portaria n.º1183, 07/08/2014.